

## **1. DA PROMOÇÃO:**

1.1. “Eu indico UNICESUMAR” é um programa de ingresso de alunos via indicação na forma estipulada no presente Regulamento, promovido pelas instituições de ensino superior controladas pelo Centro Universitário CESUMAR. – Doravante denominadas simplesmente de “ UNICESUMAR” – abaixo listadas no item 2.

1.2. A UNICESUMAR irá conceder descontos nas mensalidades como premiação aos alunos (INDICADORES) que indicarem novos alunos (INDICADOS) para se matricularem na UNICESUMAR. (Conforme descrito no item 5.2).

1.3. A UNICESUMAR também irá conceder desconto ao candidato INDICADO na promoção que vier a fazer matrícula acadêmica como novo aluno (conforme descrito no item 5.1) 1.4. A promoção será realizada e terá vigência das 00:00 horas do dia 30/10/2014 até às 23:59 horas da data limite de entrada/matricula para o PRIMEIRO processo seletivo de 2015 (data que pode ser prorrogada sem aviso prévio).

1.4. A apuração e o lançamento dos descontos dos alunos INDICADORES contemplados ocorrerão uma única vez, no período de até 10 dias úteis antes do início da vigência do desconto.

1.6. A apuração e o lançamento dos descontos dos alunos INDICADOS contemplados ocorrerão uma única vez, no ato da geração de seu primeiro boleto. Parágrafo único: exceções especificadas nas cláusulas abaixo.

## **2. DAS INSTITUIÇÕES E UNIDADES PARTICIPANTES:**

2.1. A promoção na condição de INDICADOR é válida somente para os alunos regularmente matriculados e ativos nos polos presenciais da UNICESUMAR, excluindo os descritos no item 3.5.

## **3. DOS CURSOS PARTICIPANTES E FORMAS DE INGRESSO DOS ALUNOS:**

3.1. Serão concedidos descontos apenas aos alunos participantes dos cursos de graduação a distância e pós-graduação a distância que indicarem candidatos que efetivamente venham a se matricular academicamente e de forma contínua durante

um módulo, para a realização dos cursos nas unidades e polos da UNICESUMAR, e desde que a matrícula dos candidatos INDICADOS seja realizada apenas através de uma das seguintes formas de ingresso:

- Vestibular – realizado através de prova de vestibular ou de processo seletivo para os cursos de graduação a distância;
- Transferência – processo de transferência externa, de outra instituição de ensino superior para os cursos de graduação a distância;
- Segunda Graduação – processo de matrícula sem vestibular para portadores de diploma de nível superior, para os cursos de graduação a distância;
- Pós-Graduação – realizado através de inscrição e entrega de documentação para um curso de pós-graduação lato sensu a distância.

3.1.1. A realização da matrícula pelo candidato INDICADO estará condicionada a sua apresentação do cupom de desconto no ato da INSCRIÇÃO, aprovação no processo de ingresso cabível e a checagem e aprovação da documentação por ele apresentada no processo de matrícula.

3.2. Não serão concedidos descontos aos Alunos INDICADORES cujos INDICADOS venham a se matricular pela forma de ingresso “Reabertura de Matrícula”, independentemente do curso para o qual venham a ingressar, nem para antigos alunos, chamados “Egressos” para novos cursos de graduação ou de pós-graduação tanto presenciais quanto a distância, bem como para ex-alunos cancelados em outro curso de graduação ou pós-graduação, bastando que este tenha realizado sua matrícula em data anterior, não fazendo jus também o INDICADO nesta hipótese ao desconto previsto neste Regulamento.

3.3. Serão concedidos descontos apenas aos “Novos Alunos” INDICADOS dos cursos de graduação a distância, e pós-graduação a distância cujos Alunos INDICADORES estiverem efetivamente matriculados academicamente para a realização dos cursos nas unidades e polos da UNICESUMAR, nem se estiverem descritos no item 3.5 deste regulamento, e desde que a matrícula dos Candidatos INDICADOS seja realizada apenas através de uma das formas de ingresso dispostas no item 3.1 deste Regulamento.

3.4. Não poderão participar da promoção nem como INDICADORES e nem como INDICADOS os alunos de outras modalidades de cursos oferecidos pela UNICESUMAR que não os de graduação ou pós-graduação a distância. Ou seja, alunos da modalidade presencial, não podem entrar como novos alunos INDICADOS na presente campanha, bem como não poderão indicar ninguém a participar da campanha.

3.5. Não serão concedidos quaisquer descontos aos Alunos INDICADORES ou INDICADOS que sejam colaboradores da UNICESUMAR (educação presencial ou a distância) ou de polos de apoio presencial parceiros. Parágrafo único: não poderão participar da presente campanha funcionários da UNICESUMAR, parceiros ou funcionários de polos, bem como cônjuges, filhos, irmãos, parentes até o segundo grau dos funcionários da UNICESUMAR, bem como dos funcionários e parceiros de polo.

#### **4. DAS INDICAÇÕES E DA SUA VALIDAÇÃO:**

4.1. Para participar do Eu Indico, o aluno deverá acessar seu ambiente virtual através de login e senha, aceitando assim os termos e condições deste Regulamento no momento de sua participação.

4.2. O aluno poderá indicar seus amigos através de “Cadastro Direto de e-mail ” e “APLICATIVO” vinculado à conta no Facebook, bem como geração de cupons para impressão e entrega ao vivo aos amigos indicados.

4.3. Todas as formas de indicação só serão consideradas confirmadas, quando o candidato fizer sua inscrição utilizando o cupom de desconto da promoção, porém, o desconto só será concedido após a confirmação de pagamento de todas as mensalidades do INDICADO no módulo vigente.

4.4. Não será considerada válida para fins de descontos e premiações qualquer indicação que não tiver sido confirmada (vide itens acima).

4.5. Só serão consideradas válidas as indicações realizadas e confirmadas através de matrícula. Não serão válidas nem computadas para fins de descontos ao INDICADOR ou ao INDICADO quaisquer indicações feitas por outros canais ou de outras formas (tais como secretaria, email, requerimento, indicação feita para o funcionário do polo, etc). Também não são computadas as apresentações de cupom realizadas após a

INSCRIÇÃO (ato de vestibular, ato de matrícula, etc.), não fazendo jus ao desconto nestes casos, nem o INDICADO, nem o INDICADOR).

4.6. As indicações poderão ser efetuadas e confirmadas apenas durante o período de validade da promoção, disposto no item 1.4 deste Regulamento. Serão consideradas inválidas indicações realizadas em períodos anteriores ou posteriores e validadas conforme itens 4.3 e 4.4.

4.7. No caso de mais de uma indicação para o mesmo candidato, será concedido o desconto para o aluno que tiver o voucher utilizado no momento da inscrição do INDICADO.

4.8. O Aluno ou Candidato INDICADOR não poderá cadastrar a indicação, nem terá direito a receber descontos, se indicar um candidato que já tenha efetuado sua pré-inscrição, ou que já seja aluno matriculado da IES, bastando que ele tenha efetuado sua inscrição, ou matrícula financeira em data anterior à data da indicação registrada no site da promoção.

4.9. O Aluno não terá direito a receber descontos caso seu INDICADO não venha a ser devidamente inscrito com o cupom da promoção.

4.10. O fato de o aluno ter uma indicação cadastrada no site da Promoção não significa que essa indicação seja necessariamente válida. É necessário que sejam respeitadas todas as condições estabelecidas neste Regulamento.

4.11. A UNICESUMAR não se responsabiliza por indicações feitas a partir de dados ou informações incorretas, incompletas ou prestadas de forma indevida no site da Promoção, ou pela falta de entendimento do INDICADOR a seu respeito, bem como por erros técnicos no envio dos dados.

## **5. DOS DESCONTOS E SUA CONCESSÃO:**

5.1. O desconto a ser concedido ao INDICADO será de 20% (vinte por cento) na primeira mensalidade do curso.

5.1.1. O lançamento da bolsa será feito automaticamente no ato da geração de seu primeiro boleto de matrícula.

5.1.2. Alunos do processo Seletivo Educa Mais Brasil, não tem direito ao desconto de 20%, uma vez que a primeira mensalidade é paga diretamente ao programa.

5.1.3. Alunos do processo seletivo convênio IMAP, não podem participar da campanha.

5.1.4. Alunos do processo seletivo VIZIVALI, não podem participar da campanha.

5.2. O desconto a ser concedido ao Aluno INDICADOR é de 10% (dez por cento) por cada INDICADO válido e academicamente matriculado, sendo que, sua duração perdurará por 3 (três) meses, sendo lançado na forma de bolsa de estudos nas mensalidades do módulo POSTERIOR a entrada do INDICADO. (Ex: Se o INDICADO for matriculado no processo de FEVEREIRO, INDICADOR só receberá seu desconto nos meses de MAIO, JUNHO E JULHO).

5.2.1. O desconto a ser concedido ao INDICADOR só será válido se o INDICADO permanecer devidamente matriculado, ativo e adimplente durante todo o seu primeiro módulo de estudos.

5.3. O percentual máximo de desconto que pode ser concedido ao Aluno INDICADOR é de 100% (cem por cento) por três meses. Este percentual não poderá ser ultrapassado, independentemente do número de INDICADOS matriculados que o aluno vier a ter.

5.3.1. O percentual de desconto, excedente ou não, não pode ser trocado por quantia em dinheiro ou qualquer outra oferta vigente.

5.4. Caso o Aluno, INDICADOR ou INDICADO, já seja beneficiário de outros descontos (a exemplo de convênio com empresas, bolsa concedida por matrícula em determinada forma de ingresso, etc.) o desconto que o mesmo vier a auferir em decorrência da participação na presente promoção será cumulativo com o desconto preexistente, excluídos os casos citados no item 5.1).

5.5. No sistema de cumulatividade de desconto vigente na UNICESUMAR e adotado neste programa, uma bolsa de estudos é sempre lançada sobre o saldo restante de

uma mensalidade. Dessa forma, os percentuais de duas bolsas cumulativas não são somados e lançados juntos sobre o valor cheio da mensalidade. Primeiro se lançará uma bolsa sobre o valor cheio da mensalidade para então se apurar o saldo restante. Depois se lança a outra sobre esse primeiro saldo, obtendo-se assim o valor final.

5.6. Os descontos não são referentes a parcelas de acordo financeiro, mensalidades atrasadas, dependências, adaptações ou outras taxas. O desconto será aplicado sobre o valor da mensalidade curricular do módulo apenas. Exemplo 1: Aluno INDICADOR, cursando graduação com mensalidade de R\$ 250,00, beneficiário de desconto relativo ao Convênio com Empresas no percentual de 10%, e que ganha, após a participação na presente promoção, 10% de desconto em virtude de ter INDICADO um amigo que se matriculou academicamente. O valor final da mensalidade nos meses em que ambos os descontos incidem em cumulativo será calculado conforme segue: Mensalidade com preço cheio = R\$ 250,00 Mensalidade com desconto de Convênio = R\$ 250,00 -10% = R\$ 225,00 Nova mensalidade, com desconto da promoção = R\$ 225,00 -10% = R\$ 202,50 Se o pagamento for efetuado em dia, ainda serão deduzidos os descontos referente à pontualidade, APÓS os descontos da indicação.

5.7. O lançamento dos descontos é realizado no período descrito no item 1.5 deste Regulamento. O período de concessão do desconto não pode ser alterado.

5.8. Caso o desconto do aluno INDICADOR esteja dentro do limite máximo de 100% por três meses, mas ele tenha feito pagamento de alguma das mensalidades do trimestre em que o desconto é lançado, de forma que haja desconto excedente, não haverá restituição de valores pagos ou qualquer outro tipo de benefício.

5.9. O desconto é um benefício do aluno, sendo pessoal e intransferível, e que não pode ser trocado por qualquer outro benefício, prêmio, dinheiro ou qualquer outra forma de compensação financeira. O desconto, ou parte dele, não pode ser concedido a terceiros, utilizado para abater dívidas de semestres anteriores aos de vigência da promoção, ou utilizado em período posterior aos explicitados nos itens já mencionados anteriormente. Caso não seja utilizado no período INDICADO, será perdido.

5.10. Caso o aluno contemplado encerre ou interrompa seu curso por trancamento, cancelamento, abandono ou mesmo término do curso (formatura) antes do fim da

vigência do desconto, ele perderá o direito ao mesmo. O aluno também perderá direito ao desconto se trancar ou cancelar a matrícula para o trimestre do benefício. Porém, caso o aluno conclua o seu curso antes da vigência do desconto, e queira se matricular em outro curso de graduação ou pós-graduação a distância, o desconto valerá para este mesmo período, contanto que o aluno se apresente reivindicando a transferência do desconto para seu CPF.

5.11. O aluno participante da promoção, tanto INDICADOR quanto INDICADO, só será elegível a receber desconto nas suas mensalidades se atender a todos os requisitos abaixo:

- Se estiver regularmente matriculado por uma das formas de ingresso dispostas no presente Regulamento, ativo e com número de matrícula válido na data de abertura e encerramento da promoção;
- Se a indicação que deu origem ao desconto tiver sido cadastrada com dados completos e corretos, e o aluno INDICADO estiver devidamente matriculado, ativo e adimplente durante seu período de vigência;
- Se o INDICADO tiver realizado sua matrícula acadêmica para o primeiro processo seletivo de 2015 (início das aulas em fevereiro);

5.12. Os alunos beneficiados perderão o direito ao desconto, e estarão proibidos de participar dos próximos módulos da campanha nos seguintes casos: (i) se desrespeitar os termos do Regimento; (ii) se apresentar documentos ou informações, incorretas, inexatas, falsas, ou se fizer uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente Regulamento.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Os alunos terão até 30 dias corridos após a finalização do processo seletivo, para apresentar solicitação escrita ao polo em que estudam a respeito de revisão de indicações realizadas ou verificação de descontos. Ao fim deste prazo as indicações e os descontos não mais serão revistos e todas as solicitações a respeito serão automaticamente indeferidas.

6.2. Ao participar da promoção e efetuar indicações, o aluno se compromete a ceder, de forma gratuita, os direitos de utilização de sua voz e de sua imagem, as quais poderão ser utilizadas pela UNICESUMAR em veiculações na mídia ou em peças publicitárias.

6.3. Fica vedada a participação de todos os estagiários, subcontratados, funcionários e terceirizados ou de qualquer colaborador dos polos da UNICESUMAR e sua sede, parentes próximos dos mesmos, incluindo colaboradores da educação presencial na presente campanha.

6.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria das UNICESUMAR, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses, não cabendo qualquer tipo de recurso ou contestação das decisões tomadas.

6.5. Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da UNICESUMAR, não for possível conduzir esta Promoção conforme o planejado, esta poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente. Caso a Promoção tenha seu término antecipado, a UNICESUMAR deverá avisar ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação da Promoção, explicando as razões que as levaram a tal decisão.

6.6. Elege-se o Foro central da comarca de Maringá – Paraná para dirimir questões oriundas deste Regulamento.